

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PARTE I PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO I - Nº 70

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LI

#### 

#### Pedro Gil Ferreira de Paula Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros 1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa 2º Secretário

> Carlos Roberto da Rosa Diretor Geral

Dr. Felippe de Oliveira da Rosa Rodrigues Procurador

> Vitorino Ferreira Controlador Interno

#### **EXPEDIENTE**

#### **RELAÇÃO DE PORTARIA 049/2018**

PORTARIA 357/18 – CONCEDENDO, com fundamento nas disposições do Artigo 28 da Lei Complementar nº 176/2014, 20 (VINTE) dias de Férias ao Servidor DALTON REZENDE DE AZEVEDO DA SILVA, conforme o Processo nº 00807/2018 com efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2019.

**PORTARIA 358/18 – CONCEDENDO,** com fundamentos nas disposições do Artigo 49 da Lei complementar nº 176/14 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Teresópolis), 90(noventa) dias de Licença Premio, referentes ao período 2000/2005, a servidora **CELENIR RODRIGUES DETOMI**, matricula nº 105, a partir de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA 359/18 – CONCEDENDO, com fundamento nas disposições do Artigo 28 da Lei Complementar nº 176/2014, 20 (VINTE) dias de Férias ao Servidor ADEMIR DALIA TOMAS, conforme o Processo nº 00776/2018 com efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Em 11 de dezembro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA PRESIDENTE



D.O.E.

**Diário Oficial Eletrônico**Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Teresópolis

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2018

Ementa: Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

TERESÓPOLIS, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

- **Art. 1.º** O Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, alteradas pelas emendas nºs 001/1992, 001/2011 e 002/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2.º O número de Vereadores é fixado em 19 (dezenove), proporcional à população do Município, obedecidas as normas do Artigo 29, IV, da Constituição Federal e do artigo 346 e seu Parágrafo único da Constituição Estadual".
- Art. 2.º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Teresópolis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Em 11 de dezembro de 2018

PEDRO GIL FERRENA DE PAULA

JAME DA S. MEDEIROS

1 ° Secretário

CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA

2º Secretário

